



Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Fis. 01  
mf

**Projeto de Lei 170/2022** - Prefeito Dr Mario Tassinari - altera a redação da lei 3.960 de 08 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 18/08/2022  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

<u>HRLD</u>	RELATOR: <u>Ronaldão</u>	DATA: <u>23/08/22</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>  /  /  </u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>  /  /  </u>

Discussão e Votação Única:     /    /      
Em 1.ª Disc. e Vot.: 01/09/22 - IGASO  
Rejeitado em . . . . . :     /    /      
Lei n.º . . . . . : 9748/22

SF 10  
Em 2.ª Disc. e Vot. : 05/09/22  
Autógrafo N.º 131 :     /    /      
Ofício N.º : 381 em 06/09/22

Sancionada pelo Prefeito em: 01/09/22  
Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /      
Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /     Publicada em: 22/09/22

### OBSERVAÇÕES



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.

02  
mf

Itapeva, 15 de agosto de 2022.

## MENSAGEM N.º 75 / 2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**  
**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** a redação da lei 3.960 de 08 de fevereiro de 2017 e dá outras providências."

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal suspender a vigência do artigo 28, inciso V, alíneas "a", "b", "c" (segunda parte) e "d", da Lei Municipal 3.960 de 08 de fevereiro de 2017 até o dia 01 de janeiro de 2023.

Tal suspensão se faz necessária, pois a inclusão das obrigações dispostas neste dispositivo surpreendeu grande parte dos taxistas, que ainda não se encontram prontos para implementá-las.

Dessa forma, tal projeto se justifica pois dará um tempo maior para adaptação aos termos da lei consagrando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

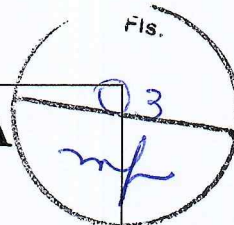
16 AGO. 2022

Mário Carvalho  
RECEBIDO  
15:00h



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



## PROJETO DE LEI 170/2022

**ALTERA** a redação da lei 3.960 de 08 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.

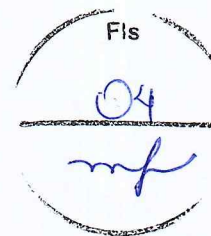
**Art. 1º.** A Lei 3.960 de 08 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a inclusão do art. 74-A, da seguinte forma:

"Art.74-A. Ficam suspensas até 1º de janeiro de 2023 as determinações do artigo 28, inciso V, alíneas "a", "b", "c" (segunda parte) e "d" desta Lei." (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de agosto de 2022.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

**Referência:** Projeto de Lei nº 170/2022 – “ALTERA a redação da lei 3.960 de 08 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.”

**Autoria:** Prefeito Municipal

### ***Parecer nº 179/2022***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O projeto de lei nº 170/22, de autoria do Chefe do Poder Executivo, pretende alterar a lei municipal nº 3.960 de 08 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre os serviços de utilidade pública em veículos de transporte individual de passageiros, “táxi comum” e “táxi acessível”, fazendo nela inserir o artigo art. 74-A<sup>1</sup>.

Ao todo o projeto conta com dois artigos e não possui anexos.

Protocolado na secretaria desta edilidade, o Projeto de Lei nº 170/2022 foi lido na 52ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 18/08/2022, e submetido às Comissões Permanentes desta Casa de Leis para análise na forma regimental, tendo sido encaminhado a este Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

À vista disso, compete salientar que este parecer não substitui o parecer da referida Comissão, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento, motivo pelo qual a opinião jurídica ora exarada não possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

<sup>1</sup> “Art.74-A. Ficam suspensas até 1º de janeiro de 2023 as determinações do artigo 28, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” (segunda parte) e “d” desta Lei.” (NR)



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

É o breve relato.

### 1. QUANTO À TÉCNICA LEGISLATIVA, INICIATIVA E COMPETÊNCIA MUNICIPAL.

Conforme mencionado, o projeto pretende inserir o artigo 74-A, que prevê a suspensão até 1º de janeiro de 2023 da aplicação do artigo 28, inciso V, alíneas "a", "b", "c" (segunda parte) e "d" da mesma lei, que assim dispõe:

Art. 28. Os profissionais taxistas poderão ser proprietários de automóveis de todos os tipos e modelos, em bom estado de conservação e funcionamento, devendo atender os seguintes requisitos:

(...)

V - estar equipado com:

a) taxímetro (com recibo) automatizado na transição da Bandeira I para Bandeira II e vice versa, com acumulador estatístico, em modelo homologado e aprovado pelo INMETRO/IPEM, devidamente aferido e lacrado pela autoridade competente;

b) impressora, opcional, acoplada ao taxímetro que expresse a identificação do veículo e do condutor, valor da corrida, data e horário, quilometragem percorrida, bandeira correspondente à tarifa aplicada e valor expresso da taxa de retorno quando houver;

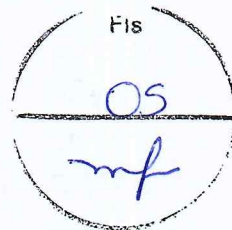
c) caixa luminosa com a palavra "TÁXI", sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz interna automaticamente, quando do acionamento do taxímetro;

d) dispositivo, no taxímetro, que indique a situação "livre" ou "em atendimento", externamente, para fins de fiscalização.

A fim de regulamentar a técnica legislativa em âmbito nacional foi editada a lei complementar nº 95/98<sup>2</sup>, que assim dispõe:

Art. 7º. (...)

<sup>2</sup> "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 12. A alteração da lei será feita:

(...)

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

Nesse sentido, cumpre destacar que o projeto de lei nº 170/22 apresenta adequada técnica legislativa uma vez que ao pretender suspender a aplicação de artigo da lei municipal nº 3.960 de 08 de fevereiro de 2017, o faz acrescentando novo artigo na mesma lei.

De mais a mais, cabe consignar que de acordo com o art. 22, XI, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transportes, ou seja, Estados e Municípios não são competentes para regular o tema.

Não obstante, a Constituição Federal confere aos Municípios, a teor de seu art. 30, II, competência para "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber", desde que presente o interesse local.

Assim, os Municípios estão vinculados às disposições da legislação federal em matéria de trânsito, não lhes sendo possível, em âmbito local, dispor de forma inovadora sobre o tema ou praticar atos administrativos contrários às normas federais.

À vista disso, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro enumera rol de atribuições que podem competir ao Município, tais como a de vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos (XXI), desde que se integre ao Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do parágrafo 2º deste dispositivo.

*mf*



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

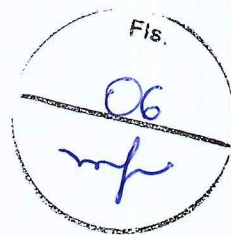
Desta forma, a competência do Município para estabelecer tais requisitos técnicos, através dos seus órgãos e entidades executivos de trânsito acaba por atrair a iniciativa legislativa privativa para o Chefe do Poder Executivo, quem compete a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias afetas à Administração Pública Municipal<sup>3</sup>, como é o caso da referida regulamentação.

Isto posto, o projeto de Lei não apresenta vícios atinentes à iniciativa ou competência capazes de invalidá-lo, sendo o parecer favorável ao prosseguimento da propositura, cabendo aos nobres edis a discussão política sobre o tema.

Itapeva, 30 de agosto de 2022.

**Danielle de Cássia L. B. Branco de Almeida**  
Procuradora Legislativa

<sup>3</sup> As leis de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo são aquelas indicadas no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal e nos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual (aplicados aos municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma legal).



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00161/2022

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 170/2022

**Ementa:** altera a redação da lei 3.960 de 08 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Ronaldo Pinheiro da Silva

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 30 de agosto de 2022.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**

PRESIDENTE

**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**

VICE-PRESIDENTE

**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**

MEMBRO

**DÉBORA MARCONDÉS SILVA FERRARESI**

MEMBRO

**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**

MEMBRO





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 134/2022 PROJETO DE LEI 170/2022

Altera a redação da lei 3.960 de 08 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.

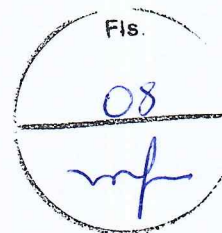
**Art. 1º.** A Lei 3.960 de 08 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a inclusão do art. 74-A, da seguinte forma:

*“Art.74-A. Ficam suspensas até 1º de janeiro de 2023 as determinações do artigo 28, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” (segunda parte) e “d” desta Lei. ” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de setembro de 2022.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 381/2022

Itapeva, 6 de setembro de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 57ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

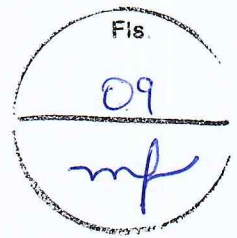
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
131	148/2022	Julio Ataíde	Dispõe sobre denominação de Rosana da Silva Santos, a Residência Inclusiva localizada na rua Coronel Crescêncio, Centro
132	157/2022	Professor Andrei	Dispõe sobre denominação de MARIA APARECIDA MACHADO, o Auditório da Escola Municipal Profª. Thereza Silveira Mello, situada na Vila São Miguel e dá outras providências
133	166/2022	Julio Ataíde	Institui no calendário festivo da cidade de Itapeva o "Dia Municipal do Ciclista", que será comemorado todo o dia 19 de agosto de cada ano
134	170/2022	Dr Mario Tassinari	Altera a redação da lei 3.960 de 08 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.
135	165/2022	Marinho Nishiyama	Institui, no âmbito do município de Itapeva, a campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 170/2022**, que "*altera a redação da lei 3.960 de 08 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.*", foi aprovado em 1ª votação na 56ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1 de setembro de 2022, e, em 2ª votação na 57ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de setembro de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de setembro de 2022.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**

Oficial Administrativo

**PODER EXECUTIVO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 4. 746, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.022

DISPÕE sobre denominação da Residência Inclusiva Rosana da Silva Santos, localizada na rua Coronel Crescêncio, Centro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rosana da Silva Santos, a Residência Inclusiva localizada na rua Coronel Crescêncio, Centro.

Parágrafo único. Devendo a Denominação acompanhar o equipamento em caso de eventual mudança de localidade.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de setembro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

LEI Nº 4. 747, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.022

INSTITUI no calendário festivo da cidade de Itapeva o "Dia Municipal do Ciclista", que será comemorado todo o dia 19 de agosto de cada ano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário festivo da cidade de Itapeva o "Dia Municipal do Ciclista".

Art. 2º O "O Dia Municipal do Ciclista" será comemorado todo dia 19 (dezenove) de agosto de cada ano.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas ações educativas e de conscientização, além de atividades de estímulo à prática do ciclismo, ao longo da semana que inclui o dia 19 de agosto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de setembro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

LEI Nº 4. 748, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.022

ALTERA a redação da lei 3.960 de 08 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 3.960 de 08 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a inclusão do art. 74-A, da seguinte forma:

"Art.74-A. Ficam suspensas até 1º de janeiro de 2023 as determinações do artigo 28, inciso V, alíneas "a", "b",

"c" (segunda parte) e "d" desta Lei. " (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de setembro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

PORTARIA N.º 8.848, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO N.º 5.599/2022

OBJETO: Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades do servidor público municipal M.H.A.C registrado sob a Matrícula n.º 27.893, como incurso no artigo 86, da Lei Municipal nº 1.777/02., que o servidor estaria faltando injustificadamente desde o dia 26 de junho de 2022, mesmo após de tentativas infrutíferas de contato com o servidor.

A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Procurador-Geral do Município.

DANDARA OLIVEIRA SUSKI DE CAMARGO

Corregedora Geral do Município

PORTARIA N.º 8.849, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO N.º 6.141/2022

OBJETO: Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades do servidor público municipal A.M.S.F registrado sob a Matrícula n.º 18.405, como incurso no artigo 86, da lei Municipal nº 1.777/02., que o servidor estaria faltando injustificadamente desde o dia 21 de junho de 2022, informando que requereu licença sem vencimentos e que esta foi negada, e que mesmo assim não retornará ao trabalho.

A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Procurador-Geral do Município.

DANDARA OLIVEIRA SUSKI DE CAMARGO

Corregedora Geral do Município

PORTARIA N.º 8.851, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORIZA a abertura de licitação na modalidade Concorrência e DESIGNA Coordenador do procedimento e Agente Fiscal da execução do Contrato.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, VIII, da LOM; e

CONSIDERANDO o devido cumprimento das formalidades previstas no artigo 38, *caput*, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO todo o contido nos autos do Processo n.º 6.504/2022;

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a abertura de licitação na modalidade Concorrência, para execução de recapeamento asfáltico em diversas vias do bairro Guarizinho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 2º Ficam designados Coordenadores para atuar no procedimento de licitação citado no artigo 1º desta Portaria os membros que compõe a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto n.º 12.315, de 17